

Programa de Doutorado em Ambiente e Sociedade

Núcleo de Estudos e Pesquisas Ambientais e Instituto de Filosofia e Ciências Humanas
Universidade Estadual de Campinas

RESOLUÇÃO CPPG-A&S 02/2025

INTERESSADO: Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Sociedade

ASSUNTO: Normas e critérios para a realização da pré-banca no âmbito do PPGA&S

A COMISSÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AMBIENTE E SOCIEDADE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, em reunião ordinária realizada no dia 19 de novembro de 2025, aprovou as normas e critérios para a realização da pré-banca de defesa de tese, a saber:

Artigo 1º - Para obter o grau de Doutor(a), o(a) discente deverá seguir o Artigo 15º do Regulamento do Programa que determina a aprovação do exemplar provisório da tese no estágio de pré-banca como condição indispensável para o agendamento de defesa pública de tese, que deve ser encaminhada para a CPPG, no máximo, até dois meses antes da data de defesa pública.

§ 1º O(A) discente deverá submeter para avaliação o exemplar provisório da tese, exclusivamente em formato eletrônico, para a comissão avaliadora conjuntamente com o formulário específico disponibilizado pela CPPG.

§ 2º A comissão examinadora da pré-banca, soberana sobre a aprovação ou reprovação da(o) discente, será constituída, no mínimo, por dois membros titulares sendo obrigatoriamente um membro interno e um membro externo ao Programa.

- a. Fica vedada a participação de membros que tenham defendido seu doutorado nos últimos cinco anos anteriores à data de avaliação do exemplar provisório.

§3º O exemplar provisório da tese e a tese final devem ser elaborados seguindo o disposto na Instrução Normativa CCPG nº 02/2021.

§4º A avaliação da tese pela Comissão Examinadora se pautará pelo disposto no Art. 42 do Regimento Geral da Pós-Graduação (Deliberação CONSU-A-010/2015)

Artigo 2º - A(O) discente será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito, pela maioria dos membros da Comissão Examinadora.

- a. O(a) discente que for reprovado no estágio de pré-banca poderá repeti-lo uma única vez.

Artigo 3º - Os membros da pré-banca que avaliaram o exemplar provisório da tese deverão compor, obrigatoriamente, a Comissão Examinadora da Defesa de Tese cuja composição seguirá a Instrução Normativa PRPG nº 01/2021.

Artigo 4º - Compete à comissão do programa e, posteriormente, à comissão de pós-graduação dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos não previstos nesta resolução.

Artigo 5º - Esta resolução entrará em vigor a partir de 19 de novembro de 2025, revogando as disposições anteriores em contrário.

Profa. Assoc. ANA PAULA BORTOLETO

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Sociedade